



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 073/89, de 29 de dezembro de 1989.

Concede aumento aos funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores, professores Municipais. Altera os Valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dos Níveis dos Professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido aumento de salário e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também aos Aposentados e Pensionistas, no percentual de 65%(sessenta e cinco por cento), incidentes sobre os valores vigentes em 31 de dezembro do corrente ano de 1989.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADRÕES:

- 1- NCZ\$ 1.701,01
- 2- NCZ\$ 1.872,46
- 3- NCZ\$ 2.030,69
- 4- NCZ\$ 2.215,34
- 5- NCZ\$ 2.373,58
- 6- NCZ\$ 2.531,85
- 7- NCZ\$ 2.716,42
- 8- NCZ\$ 2.874,62

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 - NCZ\$ 7.516,25
- AM 2 - NCZ\$ 3.204,27
- AM 3 - NCZ\$ 2.360,31
- AM 4 - NCZ\$ 1.424,17

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1 - NCZ\$ 751,60
- FG 2 - NCZ\$ 1.054,95

CARGOS EM COMISSÃO:

- CC 1 - NCZ\$ 1.371,44
- CC 2 - NCZ\$ 1.780,16
- CC 3 - NCZ\$ 2.848,32
- CC 4 - NCZ\$ 4.536,18

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei nº 009/89:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PADRÕES:

1-	NCZ\$	1.300,50
2-	NCZ\$	1.416,20
3-	NCZ\$	1.524,90
4-	NCZ\$	1.686,93
5-	NCZ\$	1.780,16
6-	NCZ\$	1.856,06
7-	NCZ\$	2.019,85
8-	NCZ\$	2.090,51
9-	NCZ\$	2.197,90
10-	NCZ\$	2.246,03
11-	NCZ\$	2.848,32
12-	NCZ\$	3.559,78
13-	NCZ\$	4.130,71
14-	NCZ\$	6.709,38
15-	NCZ\$	7.119,77

Art. 4º - São alterados os valores do Básico Mensal dos Professores Municipais, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:

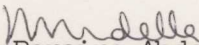
Nível 1 -	NCZ\$	1.701,01
Nível 2 -	NCZ\$	1.872,46
Nível 3 -	NCZ\$	2.030,69

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

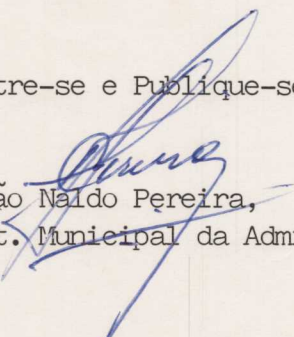
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de dezembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira,
Secret. Municipal da Administração.